



000156

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5348 / 2021

Requerente: **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME** CNPJ: **08.944.898/0001-68**Contato: **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME - franknegri@hotmail.com**Telefone: **3571 1181 - 984193346**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO 63/2019
CONTRATO 346.2020Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 30 dias** do contrato que segue:

MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.898/0001-68
Pregão Eletrônico nº: 63/2019

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que existem vários processos de compra (mapas) em tramitação para emissão das notas de empenho utilizando-se desta licitação. Além disso, até a presente data não foi homologado um novo pregão.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.

Nádia Bonatto

Secretária Mun. de Assistência Social



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 346/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.898/0001-68, estabelecida na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 - na comunidade de NOVA CONCORDIA, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 63/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de madeiras conforme descrito na tabela SINAPI, para atender as demandas da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01 - Materiais para manutenção geral (MADEIRAS)		
Código	Percentual mínimo	Valor R\$
01	10%	174.360,47
Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)		

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 63/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 174.360,47 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 63/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7090	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6350	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6480	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2066	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7460	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8030	13.003.15.725.1502.2065	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2065	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6290	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA



Os materiais objeto deste termo DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE (sem ônus de entrega), de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de nota de empenho, para servidores municipais devidamente identificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A escolha do referencial do valor do produto poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal no ato da compra, da seguinte forma:

1 - Através da Tabela SINAPI:

1.1 - Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, poderá ser utilizado o relatório de insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (ANEXO IX do edital).

1.2 - Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através deste termo sobre o custo atualizado **MENSALMENTE** para o Estado do Paraná dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

1.3 - Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na nota de empenho, a MARCA pesquisada, a qual deverá obrigatoriamente ser fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado para a contratação que consta na cláusula primeira não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o valor permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por MADEIRAS: assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, varas, estacas, chapas compensado e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, com especificação e valor do desconto, em conformidade com a nota de empenho.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5. Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Pregão nº 63/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **Antonio Carlos Bonetti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor **NELSON VENZO**, inscrito no CPF nº 956.026.749-34, telefone (46) 3527-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME

CONTRATADA
FRANK ROBSON NEGREI
CPF Nº 031.343.879-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

Aditivo de Prazo

2 mensagens

Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>
Para: Renata negri <renata-negri1@hotmail.com>

19 de maio de 2021 16:07

Boa tarde!

Venho através deste solicitar que representem interesse em efetuar um aditivo de prazo do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 346/2020 e Pregão Presencial nº 63/2019 por mais 30 dias, tendo em vista que há alguns processos de compras em andamento.

Qualquer dúvida estou à disposição, obrigado!

--

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

Atenciosamente,
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social
(46) 3520-2194 / (46) 3520-2190.

Renata negri <renata-negri1@hotmail.com>
Para: "Emmanuel Tornquist F. de Fama" <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

19 de maio de 2021 16:36

Boa tarde!

Conversei com o Frank, ele aceita

De: Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 19 de maio de 2021 17:07
Para: Renata negri <renata-negri1@hotmail.com>
Assunto: Aditivo de Prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MADENEGRI MADEIRAS LTDA
CNPJ: 08.944.898/0001-68

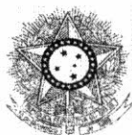
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:31:49 do dia 21/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2021.

Código de controle da certidão: **C28D.5C85.106A.B180**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADENEGRI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.944.898/0001-68

Certidão n°: 16087393/2021

Expedição: 19/05/2021, às 16:51:01

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADENEGRI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.944.898/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.944.898/0001-68

Razão Social: MADENEGRI MADEIRAS LTDA

Endereço: AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI SN NOVA CONCORDIA / NOVA
CONCORDIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301295305050502

Informação obtida em 19/05/2021 16:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000165

PARECER JURÍDICO N.º 0693/2021

PROCESSO Nº: 5348/2021
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA: MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME
ASSUNTO: TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 346/2020 (Pregão n.º 63/2019), firmado com a empresa acima mencionada, cujo objeto é o fornecimento de madeiras listadas na Tabela Sinapi.

O procedimento veio acompanhado de concordância da empresa, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000166

destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que o fornecimento de madeiras não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: 'A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado'. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

"9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;"

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI¹, já que se trata de prorrogação no prazo de vigência contratual para efetuar os pagamentos devidos e enquanto se viabiliza a conclusão da nova licitação.

¹ "Art. 57. §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 346/2020 (Pregão n.º 63/2019), firmado com a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 312/2021

PROCESSO N.º : 5348/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 346/2020 – PREGÃO N.º 63/2019
OBJETO : FORNECIMENTO DE MADEIRAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 346/2020, referente ao fornecimento de madeiras.

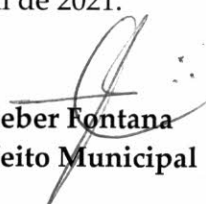
Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0693/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 346/2020 por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 346/2020
PREGÃO Nº 63/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.898/0001-68, estabelecida na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 – na comunidade de NOVA CONCORDIA, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de madeiras conforme descrito na tabela SINAPI, para atender as demandas da Administração Municipal.

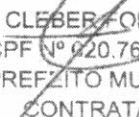
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5348/2021.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 25 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME
CONTRATADA
FRANK ROBSON NEGRI
CPF Nº 031.343.879-05

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA. - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 162/2021, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 243.172,26 (duzentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), com finalidade de recompor os preços dos itens referentes a armação de aço.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 243.172,26 (duzentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). Com base na sexta alteração contratual anexa ao processo, fica alterado o endereço da Contratada para: rua Amazonas, nº 254, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-080, na cidade de Cascavel – PR.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:E727E906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA – EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 152/2021 – Pregão nº 35/2020.

OBJETO: Fornecimento de pedras britas, pedrisco, rachão e pó de pedra para utilização da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação de Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5032/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2021.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:1C107235

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 346/2020 – Pregão nº 63/2019.

OBJETO: Fornecimento de madeiras conforme descrito na tabela SINAPI, para atender as demandas da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5348/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 25 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B53B07D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 891/2019 – Inexigibilidade nº 74/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5204/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	70171	Contratação de serviços especializados para realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na especialidade de Gastroenterologias dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26.	25.000,00

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:4624A1DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 354/2020 – Pregão Eletrônico nº 57/2020.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) veículo tipo hatch novo, 0km, em atendimento ao Convênio nº 060/2019 – SEAB.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos no art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 354/2020, a partir de 19 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 577/2021.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:CFEFB7A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**